



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo n° 300.134/2022

CONTRATO N. 64/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO FÓRMULA INFANTIL EM PÓ - 2º SEMESTRE, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E A EMPRESA NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA., REFERENTE, ORIUNDA DO PROCESSO N°. 693/2022 - PREGÃO PRESENCIAL N°. 22/2022.

Aos 08 dias do mês de Junho do ano de 2022 (dois mil e dois), nesta cidade de São Caetano do Sul, no Gabinete do Senhor Prefeito, situado na Rua Eduardo Prado n°. 201, Bairro Cerâmica, Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, compareceram as partes entre si justas e pactuadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 59.307.595/0001-75, neste ato representada por neste ato representada sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, (devidamente qualificado no Termo de Ciências e de Notificação), doravante denominados simplesmente "Contratante", e, de outro lado, a empresa **NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA.**, com sede na Rua Major Paladino, 128, Galpão 13, Vila Ribeiro de Barros, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 03.612.312/0001-44, neste ato representada por seu procurador, devidamente qualificado no Termo de Ciência e Notificação, doravante denominada simplesmente "Contratada", as quais, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui o objeto deste instrumento, a **Contratação de Empresa para o Fornecimento de Fórmula Infantil em Pó - 2º Semestre**, conforme **especificações técnicas e valores** descritos abaixo:



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo n° 300.134/2022

CONTRATO N. 64/2022

Item	Un.	Qtde.	Material	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	KG	2.000	Fórmula infantil em pó, 2° semestre, adicionada de prebióticos, composta por lactose, soro de leite, leite desnatado ou parcialmente desnatado, óleos vegetais, maltodextrina, galactooligosacarídeos, sais minerais, oligofrutossacarídeo, vitaminas A, C, D, B2, B6, B12, E, K, niacina, ácido fólico. A apresentação do produto deverá obedecer a legislação vigente, embalagem hermeticamente fechada. Validade mínima de 6 meses.	<u>Aptamil premium</u> <u>2 - Danone</u>	<u>R\$</u> <u>56,25</u>	<u>R\$</u> <u>112.500,00</u> <u>(cento</u> <u>doze mil e</u> <u>quinhentos</u> <u>reais).</u>

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A entrega deverá ser realizada no Setor de Alimentação Escolar, sito à Rua Alegre, n° 497, Bairro Barcelona, na cidade de São Caetano do Sul de segunda às sextas-feiras das 07:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, em transporte fechado, no prazo de até 07 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

2.1.1. Qualquer alteração de local de entrega será previamente informada à Detentora/Contratada, no momento da solicitação.

2.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive correio eletrônico.

ALEXANDRE
TABUENCA DA
SILVA:043068978
00

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE
TABUENCA DA
SILVA:04306897800
Dados: 2022.06.08
14:38:54 -03'00'



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 300.134/2022

CONTRATO N. 64/2022

2.3. O produto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas constantes do edital, na forma prevista na proposta naquilo que não o contrariar, dentro dos prazos estabelecidos.

2.4. O produto deve ser entregue em sua embalagem, sem estar violada e em condições de transporte e acondicionamento indicados pelo fabricante.

2.5. Os produtos adquiridos deverão ser entregues de acordo com as especificações constantes na forma prevista na(s) proposta(s) comercial(s), dentro do prazo estabelecido, naquilo em que não o contrariar, sob pena de a(s) futura(s) Contratada(s) incorrer(em) nas sanções previstas neste Edital.

2.6. Os produtos não poderão ter data de fabricação superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente ajuste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério das partes, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS, PAGAMENTO E REAJUSTE CONTRATUAL.

4.1. As despesas com a execução do presente onerarão a dotação orçamentária competente da Contratante, à época dos efetivos pedidos à Contratada:

02.09.01.08.243.0400.2.041.3.3.90.30.00 - VERBAS DO TESOIRO MUNICIPAL.

4.2. Os pagamentos serão efetivados em 30 dias contados da data em que for atestado o fornecimento dos materiais ou a prestação de serviços. A atestação será efetuada no prazo máximo de 5 dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pelo Setor Requisitante e encaminhada posteriormente, à Seção de Contabilidade para lançamento e demais providências, na conta bancária da Contratada, Banco do Brasil, agência n.º 3322-7, conta n.º 1553-9.

4.2.1. Somente haverá a liberação, pela Secretaria Municipal da Fazenda, do pagamento devido à Contratada, quando da apresentação, pela Unidade



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul Estado de São Paulo

Processo nº 300.134/2022

CONTRATO N. 64/2022

Requisitante, de certidão devidamente assinada pelo secretário, conforme disposições contidas na Portaria nº 18.279, de 06 de janeiro de 2005.

4.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.4. Ocorrendo atraso injustificado na liberação do pagamento, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.

4.5. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário para qual deverão constar os dados bancários no corpo da nota fiscal.

4.7. Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

4.7.1. Certidão negativa de débitos referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

4.7.2. Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

4.7.3. Prova da regularidade para com o Cadastro de Informativo Municipal - CADIN Municipal.

4.7.4. Certidão negativa de débitos trabalhista - CNDT



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul **Estado de São Paulo**

Processo nº 300.134/2022

CONTRATO N. 64/2022

4.7.5. Certidão negativa de débitos tributários mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Caetano do sul OU caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Caetano do Sul, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

4.8. Os preços serão fixos e irremovíveis nos termos da Lei Federal 10.192/2001, sendo que na hipótese de prorrogação contratual, após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base no índice do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante requerimento da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Entregar o produto na quantidade e prazos estabelecidos no Edital, de acordo com as especificações técnicas constantes neste instrumento.

5.2. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3. Compromete-se a entregar os produtos na forma de sua apresentação na proposta, comprovando a marca, validade, procedência e demais características dos produtos, os quais serão conferidos pela Contratante;

5.4. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.

5.5. Todas as despesas decorrentes de seguros, transporte, tributos, embalagem, correrão por conta exclusiva da empresa Contratada.

5.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

ALEXANDRE
TABUENCA DA
SILVA:043068978
00

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE
TABUENCA DA
SILVA:04306897800
Dados: 2022.06.08
14:39:59 -03'00'



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 300.134/2022

CONTRATO N. 64/2022

5.7. A Contratada está obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

5.8. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

6.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento do instrumento contratual;

6.3. Comunicar à Contratada sobre quaisquer irregularidades dos produtos entregues;

6.4. Fiscalizar o fornecimento dos produtos, zelando pelo fiel cumprimento do presente contrato, promovendo seu recebimento, conferindo a qualidade, especificação exigida dos mesmos, assim como os preços apresentados;

6.5. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES E RESCISÃO:

7.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação municipal à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.2. Poderão ainda ser aplicadas as seguintes sanções, em razão da execução:

7.2.1. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a Prefeitura a partir do 10º dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

ALEXANDRE
TABUENCA DA
SILVA:0430689780
0

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE
TABUENCA DA
SILVA:04306897800
Dados: 2022.06.08 14:40:28
-03'00'



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 300.134/2022

CONTRATO N. 64/2022

7.2.1.1. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração, e sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à PMSCS, garantida a ampla defesa nos termos da Lei.

7.3. Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste.

7.4. Pela inexecução parcial do contrato será aplicada à Contratada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.5. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.

7.6. Além das multas acima, a Administração poderá, ainda, impor as seguintes penalidades:

7.6.1. Advertência;

7.6.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Caetano do Sul, pelo prazo de até dois anos;

7.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.7. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, enseja o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no Edital e demais cominações legais.

7.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das

ALEXANDRE
TABUENCA DA
SILVA:0430689
7800

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
TABUENCA DA
SILVA:04306897800
Dados: 2022.06.08
14:41:20 -03'00'

7



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 300.134/2022

CONTRATO N. 64/2022

outras, quando cabíveis.

7.9. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do item 7.1, será a Contratada intimada da intenção da PMSCS quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

7.10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Prefeitura providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei Federal nº 8.666/93.

7.10.1. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada ou, sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Administração. Não havendo prestação de garantia, o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.

7.11. Se a Contratante decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.

7.12. É assegurado nos termos legais os prazos para o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

7.13. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da LC 123/06, devidamente atualizada, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município de São Caetano do Sul.

7.14. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSCS. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 300.134/2022

CONTRATO N. 64/2022

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº 22/2022 com seus Anexos e a Proposta Comercial, constantes no Processo Administrativo nº 693/2022.

CLÁUSULA NONA - GESTOR CONTRATO

9.1. O gestor da presente contratação será a Diretora do Setor de Alimentação Escolar, e na sua ausência, a Secretária Municipal de Educação, nos termos do Decreto Municipal nº 11.093/2017 e da Lei de Licitações em seu artigo 67 e parágrafos, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se á pela vigência, com o consequente controle dos prazos de início e término contratual, aditamentos e instauração de novo processo de licitação, caso seja deliberado pela continuidade dos serviços ou fornecimento.

9.2. O Gestor responderá administrativamente, civil e penalmente pelo cumprimento do contrato ou instrumento equivalente, quando verificado a não observância dos requisitos acima causando prejuízo à Administração ou comprometimento das atividades procedimentais.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO:

10.1. O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de São Caetano do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo cientes, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ALEXANDRE
TABUENCA DA
SILVA:04306897800

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE TABUENCA DA
SILVA:04306897800
Dados: 2022.06.08 14:42:26 -03'00'

NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA.

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

OBS.: as testemunhas estão devidamente qualificadas no Termo de Ciência e Notificação.